

Contrato de parceria comercial e prestação de serviços de marketing, inteligência artificial e vendas

Minuta preparada a partir da reunião de 31 de julho de 2026. Documento não assinado.

Esta versão é para leitura e entendimento, não para assinatura. O objetivo é que cada cláusula seja lida e compreendida antes de qualquer decisão. A qualificação completa das partes, a revisão final e a assinatura vêm em uma rodada seguinte, com o documento definitivo. Assinar este arquivo não produz efeito, porque ele ainda não é a peça final.

Os trechos marcados com o selo **A CONFIRMAR** continuam em aberto entre as partes e serão preenchidos na versão de assinatura. Nenhum valor foi presumido.

Abaixo de cada cláusula existe um quadro explicando, em linguagem simples, o que ela significa na prática. O quadro é material de apoio e não integra o texto contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA · DAS PARTES

CONTRATADA: **A CONFIRMAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número **A CONFIRMAR**, com sede em **A CONFIRMAR**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE: **A CONFIRMAR**, inscrito no CPF ou CNPJ sob o número **A CONFIRMAR**, com endereço em **A CONFIRMAR**, doravante denominado CONTRATANTE.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente instrumento particular, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir, e pela legislação brasileira aplicável.

O QUE ISSO QUER DIZER, EM PORTUGUÊS CLARO

Esta é a parte que diz quem está assinando de cada lado, com nome, documento e endereço.

Nesta versão ela está propositalmente em branco. O objetivo agora é que você leia e entenda as regras. Os dados cadastrais das duas partes são preenchidos na próxima rodada, junto com o documento final.

CLÁUSULA SEGUNDA · DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de serviços de captação de clientes, marketing, comunicação e lançamento de empreendimentos imobiliários, incluindo a implantação e operação de solução de inteligência artificial para atendimento e triagem de interessados, bem como o apoio humano ao processo comercial até o agendamento do fechamento.

Parágrafo primeiro. A atividade de fechamento da venda permanece sob responsabilidade do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a condução do interessado qualificado até o agendamento da tratativa final.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA disponibilizará painel de acompanhamento com indicadores da operação, acessível ao CONTRATANTE.

O QUE ISSO QUER DIZER, EM PORTUGUÊS CLARO

Esta cláusula descreve o serviço contratado: atrair interessados, cuidar da comunicação e do lançamento das áreas, colocar a inteligência artificial atendendo e filtrando quem chega, e entregar o interessado pronto para a conversa de fechamento.

O que ela deixa claro: quem assina a venda é você. A Avalanche leva o cliente até a mesa, com o painel mostrando os números do caminho todo.

CLÁUSULA TERCEIRA · DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a:

1. Elaborar e executar a estratégia de captação, comunicação e lançamento dos empreendimentos do CONTRATANTE;
2. Produzir os criativos e conteúdos necessários à divulgação, inclusive a partir do material bruto fornecido pelo CONTRATANTE;
3. Operar as campanhas de mídia paga nas contas de anúncio de titularidade do CONTRATANTE;
4. Implantar e manter em funcionamento a solução de inteligência artificial de atendimento e triagem dos interessados;
5. Disponibilizar profissional dedicado à operação, responsável pelo contato final com o interessado qualificado e pelo agendamento do fechamento com o CONTRATANTE;
6. Manter painel de acompanhamento com os indicadores da operação e prestar as informações necessárias à apuração da participação prevista neste contrato;
7. Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE, nos termos da cláusula de confidencialidade.

O QUE ISSO QUER DIZER, EM PORTUGUÊS CLARO

Aqui está a lista do que a Avalanche se compromete a fazer. Se um desses itens não for entregue, você tem um documento para cobrar.

O ponto mais importante da lista: o profissional dedicado. Não é um atendente dividido entre dez clientes, é alguém alocado na sua operação, que pega o interessado já filtrado e marca a conversa com você.

CLÁUSULA QUARTA · DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se o CONTRATANTE a:

1. Conceder e manter à CONTRATADA os acessos necessários à execução do objeto, incluindo perfil do Instagram, conta de anúncios e conta do Facebook;
2. Fornecer o material de marketing dos empreendimentos prontos e o material bruto de gravação das obras;
3. Prover a verba de mídia destinada às campanhas, no valor de **A CONFIRMAR**, custeada exclusivamente pelo CONTRATANTE;
4. Prestar informações corretas e atualizadas sobre estoque, condições comerciais e prazos de entrega das unidades;
5. Comparecer e conduzir as tratativas de fechamento agendadas;
6. Informar à CONTRATADA as vendas concretizadas e o custo de obra da respectiva unidade, para fins de apuração da participação prevista neste contrato;
7. Efetuar os pagamentos previstos nas cláusulas de remuneração.

O QUE ISSO QUER DIZER, EM PORTUGUÊS CLARO

Esta é a sua parte do acordo. Ela existe porque a operação simplesmente não roda sem essas coisas: sem acesso às contas, ninguém anuncia; sem material, não há conteúdo; sem verba, não há tráfego.

Atenção ao item 6. Informar as vendas fechadas e o custo de obra de cada unidade é o que permite calcular a participação, já que a obra é deduzida antes do percentual. É o item que mantém a relação transparente dos dois lados.

CLÁUSULA QUINTA · DO QUE NÃO ESTÁ COMPREENDIDO NO OBJETO

Não integram o objeto deste contrato, salvo acordo posterior por escrito entre as partes:

1. O desenvolvimento, a manutenção e a hospedagem de sítio eletrônico do CONTRATANTE, que permanecem sob sua exclusiva responsabilidade e com uso da estrutura própria já existente;
2. Qualquer aporte de capital, empréstimo, financiamento ou garantia financeira por parte da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou de seus empreendimentos;
3. O custeio da verba de mídia, que é obrigação exclusiva do CONTRATANTE;
4. A intermediação imobiliária privativa de corretor habilitado, quando exigida por lei, e a assinatura dos instrumentos de venda das unidades.

O QUE ISSO QUER DIZER, EM PORTUGUÊS CLARO

Aqui está escrito o que a Avalanche não faz, para ninguém criar expectativa errada.

Site e hospedagem ficam com você, como você mesmo pediu na reunião. E a Avalanche não coloca dinheiro no negócio: entra com estratégia, tecnologia e time. A verba de anúncio é sua.

CLÁUSULA SEXTA · DA REMUNERAÇÃO FIXA MENSAL

Pela disponibilização de profissional dedicado à operação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo primeiro. O valor previsto no caput destina-se integralmente à remuneração do profissional dedicado à operação do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A remuneração fixa é devida independentemente do resultado comercial do período e não se confunde com a participação prevista na cláusula sétima, sendo com ela cumulativa.

Parágrafo terceiro. O vencimento e a forma de pagamento serão os definidos em comum acordo entre as partes e registrados na versão final deste instrumento.

O QUE ISSO QUER DIZER, EM PORTUGUÊS CLARO

São R\$ 5.000 por mês, e esse dinheiro é para bancar o profissional dedicado à sua operação. Não é o pagamento do Denderson.

Cumulativa quer dizer que esse valor não é descontado da participação. São duas coisas separadas: o fixo mantém o time em campo, a participação é o ganho atrelado ao resultado.

CLÁUSULA SÉTIMA · DA PARTICIPAÇÃO SOBRE O LUCRO

Além da remuneração fixa, a CONTRATADA fará jus a participação sobre o lucro das unidades vendidas no âmbito desta parceria, nos seguintes percentuais:

1. 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo definida na cláusula oitava, aplicáveis desde a primeira unidade até a quinquagésima unidade vendida no âmbito desta parceria;
2. 20% (vinte por cento) sobre a mesma base de cálculo, aplicáveis a partir da quinquagésima primeira unidade vendida no âmbito desta parceria.

Parágrafo primeiro. Para fins da contagem prevista no caput, consideram-se exclusivamente as unidades vendidas após o início da vigência deste contrato, no âmbito da operação conduzida pela CONTRATADA. Unidades vendidas ou com negócio celebrado pelo CONTRATANTE antes do início da vigência deste contrato não integram a contagem, ainda que a escritura, a formalização ou o recebimento ocorram posteriormente.

Parágrafo segundo. A alteração do percentual não é retroativa, aplicando-se o percentual de 20% apenas às unidades que superarem a marca de cinquenta unidades.

O QUE ISSO QUER DIZER, EM PORTUGUÊS CLARO

São 15% até a parceria vender 50 casas. Da casa 51 em diante, o percentual sobe para 20%.

O parágrafo primeiro é o que evita briga futura: o contador começa do zero na assinatura. As 7 já vendidas na planta, as 5 prontas e qualquer negócio fechado antes do contrato não contam para chegar nas 50, mesmo que a papelada saia depois.

O parágrafo segundo também protege você: quando virar 20%, isso não volta atrás para recalcular as 50 primeiras.

CLÁUSULA OITAVA · DA BASE DE CÁLCULO E DA DEFINIÇÃO DE LUCRO

Para os efeitos deste contrato, a base de cálculo da participação prevista na cláusula sétima é obtida pela seguinte fórmula, apurada por unidade vendida:

Base de cálculo é igual ao valor da venda da unidade, deduzidos o custo da obra daquela unidade e os custos de marketing da operação.

Parágrafo primeiro. Considera-se custo da obra, para fins de dedução, o custo de construção da própria unidade vendida a que se refere a apuração, apropriado individualmente àquela unidade e comprovado por documentação. Não se admite, para esse fim, rateio genérico do custo do empreendimento nem a inclusão de custos de obra de unidades diversas daquela que gerou a participação.

Parágrafo segundo. Consideram-se custos de marketing da operação, para fins de dedução, os dispêndios diretamente relacionados à captação e ao atendimento dos interessados, incluindo, sem limitação: investimento em tráfego pago e mídia, remuneração da equipe envolvida na operação de marketing e vendas, licenças e assinaturas de plataformas e ferramentas utilizadas na operação, e custos de disparo de mensagens.

Parágrafo terceiro. O tratamento do custo de aquisição do terreno e dos tributos incidentes sobre a venda, como dedutíveis ou não dedutíveis da base de cálculo, é **A CONFIRMAR** e deverá ser definido e reduzido a escrito pelas partes antes da assinatura da versão final deste instrumento.

Parágrafo quarto. A título meramente ilustrativo, e sem qualquer relação com os valores praticados pelo CONTRATANTE: em uma venda hipotética de R\$ 100,00, com custo de obra da unidade de R\$ 50,00 e custos de marketing atribuídos de R\$ 10,00, a base de cálculo seria de R\$ 40,00, resultando em participação de R\$ 6,00 no percentual de quinze por cento, ou de R\$ 8,00 no percentual de vinte por cento.

Parágrafo quinto. Havendo dúvida quanto ao enquadramento de determinado dispêndio, somente será dedutível o item que se enquadrar no parágrafo primeiro ou no parágrafo segundo, ressalvado o que as partes vierem a ajustar na forma do parágrafo terceiro.

O QUE ISSO QUER DIZER, EM PORTUGUÊS CLARO

Esta é a cláusula mais importante do contrato inteiro. Leia devagar.

A conta é simples: pega o valor da venda da casa, tira o custo de construir aquela casa, tira o que foi gasto com marketing, e o percentual incide sobre o que sobrou.

Obra é por casa, não por empreendimento. O custo que sai da conta é o da unidade que foi vendida, a mesma venda que gerou a participação. Não vale espalhar o custo do empreendimento inteiro nem trazer obra de outra unidade para dentro do cálculo, e o valor precisa estar documentado.

O que entra na dedução de marketing: anúncio, equipe de marketing e vendas, ferramentas e plataformas, disparo de mensagem.

O que ainda está em aberto: terreno e tributos. Depois da obra, são esses dois que mais mexem no número final, então a diferença entre deduzir e não deduzir é grande. Estão marcados como

pendentes de propósito, porque as partes ainda não fecharam esse ponto e nada foi presumido.

Vale sentar com o seu contador e simular com os seus valores reais antes de assinar.

CLÁUSULA NONA · DA APURAÇÃO E DO PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

A apuração da participação será feita por unidade vendida, com base nas informações prestadas pelo CONTRATANTE e nos indicadores registrados no painel de acompanhamento mantido pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE informará à CONTRATADA cada venda concretizada, com a indicação do valor da venda, do custo de obra da respectiva unidade e das condições de recebimento, acompanhados da documentação que os comprove.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA apresentará o demonstrativo dos custos de marketing atribuídos à operação no período, com os documentos que os suportem.

Parágrafo terceiro. O prazo e a forma de pagamento da participação, inclusive quanto a vendas com recebimento parcelado, são **A CONFIRMAR** e serão definidos entre as partes na versão final deste instrumento.

Parágrafo quarto. As partes se comprometem a manter registros organizados e a franquear uma à outra o acesso às informações necessárias à conferência dos valores apurados.

O QUE ISSO QUER DIZER, EM PORTUGUÊS CLARO

Aqui está como a conta é feita e conferida: você informa cada venda e o custo de obra daquela unidade, com documento, a Avalanche mostra os gastos de marketing com comprovante, e os dois olham os mesmos números.

Ainda em aberto: quando exatamente a participação é paga, principalmente nas vendas parceladas. Como o seu financiamento é direto e o dinheiro entra ao longo do tempo, esse é um ponto que precisa ser combinado com clareza antes de assinar, e ele está marcado como pendente de propósito.

CLÁUSULA DÉCIMA · DO EMPREENDIMENTO EM SÃO PAULO

Em relação ao empreendimento a ser desenvolvido em São Paulo, as partes ajustam, de forma cumulativa:

1. a destinação de 1 (um) terreno à CONTRATADA no início do projeto, garantido independentemente do desempenho comercial posterior;
2. o pagamento de 20% (vinte por cento) da participação da CONTRATADA no referido projeto sob a forma de terreno, condicionado a que as vendas sejam positivas.

Parágrafo primeiro. As previsões dos itens 1 e 2 são cumulativas e não se substituem, de modo que o terreno inicial não é abatido da parte devida no item 2.

Parágrafo segundo. O critério objetivo para caracterização de vendas positivas é **A CONFIRMAR** e deverá ser definido e reduzido a escrito pelas partes antes da assinatura da versão final deste instrumento.

Parágrafo terceiro. A individualização dos terrenos, a forma de transferência e os custos de escrituração serão objeto de instrumento específico entre as partes.

O QUE ISSO QUER DIZER, EM PORTUGUÊS CLARO

No projeto de São Paulo são duas coisas que somam: um terreno garantido logo na largada, mais 20% do projeto pago em terreno se as vendas forem positivas.

O que precisa ser resolvido: ninguém definiu o que é "vendas positivas". Pode ser número de unidades, pode ser resultado financeiro, pode ser prazo. Enquanto essa expressão ficar solta, cada lado vai entender uma coisa na hora de aplicar, e isso é exatamente o tipo de coisa que vira discussão depois. Por isso está marcado como pendente, e não preenchido com um palpite.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA · DA EXCLUSIVIDADE

Durante toda a vigência deste contrato, o CONTRATANTE não poderá contratar outra empresa, agência ou prestador para a execução de serviços de marketing e de inteligência artificial com a mesma finalidade objeto deste instrumento.

Parágrafo único. A exclusividade prevista nesta cláusula não alcança a CONTRATADA, que permanece livre para prestar serviços a terceiros, inclusive no mesmo segmento, observados os deveres de confidencialidade previstos neste contrato.

O QUE ISSO QUER DIZER, EM PORTUGUÊS CLARO

Enquanto o contrato estiver de pé, você não contrata outra empresa de marketing e inteligência artificial para fazer a mesma coisa. A razão prática é simples: duas operações rodando em paralelo brigam pelo mesmo lead e ninguém consegue medir o que funcionou.

Seja transparente com você: essa exclusividade é de mão única. A Avalanche continua atendendo outros clientes. O que ela não pode é usar as suas informações, e isso está garantido na cláusula de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA · DO PRAZO

O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua assinatura e vigorando até que seja extinto na forma da cláusula décima terceira.

O QUE ISSO QUER DIZER, EM PORTUGUÊS CLARO

Não tem data para acabar. O contrato vale enquanto os dois lados quiserem, e termina pelas regras da cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA · DO DISTRATO E DA RESCISÃO

Caso não seja atingido o volume de 50 (cinquenta) vendas no primeiro ano de vigência deste contrato, faculta-se às partes promover o distrato amigável, mediante manifestação escrita, sem imposição de multa ou penalidade a qualquer delas.

Parágrafo primeiro. A faculdade prevista no caput não opera de forma automática, dependendo de manifestação expressa da parte interessada, e não impede a continuidade do contrato caso ambas as partes assim prefiram.

Parágrafo segundo. O contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer das partes em caso de descumprimento de obrigação contratual não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação escrita da parte prejudicada.

Parágrafo terceiro. Extinto o contrato por qualquer motivo, permanecem devidos os valores relativos às unidades já vendidas no âmbito da parceria até a data da extinção, bem como as obrigações de confidencialidade e de proteção de dados, que subsistem à extinção.

O QUE ISSO QUER DIZER, EM PORTUGUÊS CLARO

Se em um ano a parceria não chegar a 50 vendas, qualquer um dos dois pode propor encerrar de forma amigável, sem multa. É uma porta de saída, não um botão automático: se os dois quiserem continuar, o contrato segue normalmente.

Também existe a saída por descumprimento: se um lado não cumpre o combinado, o outro avisa por escrito e dá 30 dias para consertar antes de encerrar.

Ponto importante do parágrafo terceiro: o que já foi vendido continua sendo pago, mesmo depois do fim do contrato. Ninguém perde o que já ganhou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA · DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A marca, o acervo de imagens, as gravações e os materiais de titularidade do CONTRATANTE permanecem de sua exclusiva propriedade, ficando a CONTRATADA autorizada a utilizá-los durante a vigência deste contrato, exclusivamente para a execução do objeto.

Parágrafo primeiro. As metodologias, os sistemas, os fluxos de automação, os modelos de configuração de inteligência artificial e as demais tecnologias desenvolvidas ou já detidas pela CONTRATADA permanecem de sua exclusiva propriedade, sendo concedida ao CONTRATANTE licença de uso não exclusiva e limitada à vigência deste contrato.

Parágrafo segundo. As peças publicitárias produzidas especificamente para os empreendimentos do CONTRATANTE poderão ser por ele utilizadas após a extinção do contrato, sem prejuízo dos direitos de terceiros eventualmente envolvidos.

Parágrafo terceiro. A base de contatos gerada na operação é de titularidade do CONTRATANTE, observada a legislação de proteção de dados.

O QUE ISSO QUER DIZER, EM PORTUGUÊS CLARO

O que é seu continua seu: sua marca, suas imagens, suas gravações e a sua lista de contatos.

O que é da Avalanche também continua dela: o jeito de montar a operação, os sistemas e a configuração da inteligência artificial. Você usa enquanto o contrato durar.

Traduzindo o risco: se a parceria acabar, você fica com os leads e com os anúncios feitos para os seus empreendimentos, mas não leva a tecnologia embora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA · DA CONFIDENCIALIDADE

As partes obrigam-se a manter em sigilo todas as informações comerciais, financeiras, operacionais, estratégicas e cadastrais a que tiverem acesso em razão deste contrato, não as divulgando a terceiros sem autorização prévia e escrita da outra parte.

Parágrafo primeiro. A obrigação de sigilo permanece em vigor durante a vigência do contrato e pelo prazo de 2 (dois) anos contados de sua extinção.

Parágrafo segundo. Excetuam-se do dever de sigilo as informações que se tornem públicas sem violação deste contrato e aquelas cuja divulgação seja exigida por autoridade competente, hipótese em que a parte notificada comunicará previamente a outra, sempre que possível.

O QUE ISSO QUER DIZER, EM PORTUGUÊS CLARO

Nenhum dos dois lados sai contando para terceiros o que aprendeu sobre o negócio do outro. Isso vale durante o contrato e por mais dois anos depois que ele acabar.

Na prática, protege os seus números de venda, o seu custo e a sua estratégia de financiamento, que é justamente o seu diferencial de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA · DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir a Lei número 13.709 de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no tratamento dos dados pessoais dos interessados e clientes captados na operação.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE figura como controlador dos dados pessoais dos interessados em seus empreendimentos, e a CONTRATADA atua como operadora, tratando os dados exclusivamente conforme as finalidades deste contrato e as instruções do controlador.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados, e comunicará ao CONTRATANTE, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança de que tenha conhecimento.

Parágrafo terceiro. Extinto o contrato, a CONTRATADA devolverá ou eliminará os dados pessoais tratados em razão dele, salvo obrigação legal de retenção.

Parágrafo quarto. As comunicações de marketing observarão as bases legais aplicáveis e os meios de descadastramento exigidos pela legislação.

O QUE ISSO QUER DIZER, EM PORTUGUÊS CLARO

Essa cláusula trata dos dados das pessoas que entram em contato querendo comprar: nome, telefone, situação financeira.

Você é o dono dos dados e a Avalanche é quem opera em seu nome, seguindo o que você autoriza. Se acontecer algum vazamento, ela é obrigada a te avisar rápido. E quando o contrato acabar, ela devolve ou apaga o que tratou.

Isso não é formalidade: quem descumpre a LGPD responde, e quem responde primeiro é o dono do negócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA · DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO SOCIETÁRIO E EMPREGATÍCIO

Este contrato não constitui sociedade, associação, consórcio, joint venture ou qualquer forma de vínculo societário entre as partes, tampouco confere à CONTRATADA participação no capital social do CONTRATANTE ou poder de gestão sobre seus negócios.

Parágrafo primeiro. A participação prevista na cláusula sétima tem natureza exclusivamente remuneratória pela prestação dos serviços, não caracterizando quota, cota social ou direito societário.

Parágrafo segundo. Não se estabelece vínculo empregatício entre as partes, nem entre o CONTRATANTE e os profissionais alocados pela CONTRATADA, que permanecem sob a exclusiva subordinação e responsabilidade desta.

O QUE ISSO QUER DIZER, EM PORTUGUÊS CLARO

Traduzindo direto: a Avalanche não vira sua sócia. O percentual é pagamento pelo serviço, não pedaço da empresa. Você continua dono de 100% do seu negócio e decidindo sozinho.

E o profissional dedicado não é seu funcionário. Ele é da Avalanche. Isso te protege de discussão trabalhista lá na frente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA · DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer alteração deste contrato somente terá validade se feita por escrito e assinada por ambas as partes.

Parágrafo primeiro. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra não implica novação nem renúncia ao direito de exigir o cumprimento.

Parágrafo segundo. A eventual nulidade de qualquer cláusula não prejudica a validade das demais.

Parágrafo terceiro. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, pelos meios que vierem a ser indicados na versão final deste instrumento.

Parágrafo quarto. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações deste contrato sem a anuência prévia e escrita da outra.

O QUE ISSO QUER DIZER, EM PORTUGUÊS CLARO

Regras de convivência do documento: mudança só vale por escrito e assinada pelos dois, deixar passar uma vez não significa abrir mão do direito, e se um pedaço do contrato cair, o resto continua valendo.

O último item impede que qualquer um dos dois passe o contrato para outra empresa sem a concordância do outro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA · DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de **A CONFIRMAR** para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

O QUE ISSO QUER DIZER, EM PORTUGUÊS CLARO

Define em qual cidade um eventual processo seria discutido. Costuma ser a cidade de uma das partes, e é ponto de negociação porque brigar longe de casa custa caro.

Está em aberto porque depende dos dados cadastrais, que entram na próxima rodada.

Assinaturas

As partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunha 1 · nome e documento

Testemunha 2 · nome e documento

Local e data: a preencher na versão final.

Documento confidencial, de uso exclusivo das partes envolvidas. Minuta para conferência, sem validade como peça assinada. Recomenda-se a leitura por advogado de confiança antes da assinatura, com atenção especial à cláusula que define a base de cálculo da participação.